

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. DE 2009.

(Do Senhor Acélio Casagrande e Outros)

“Acrescenta § 10 ao artigo 144 da Constituição Federal, para dispor da constituição de estrutura de defesa civil nos entes federados”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O artigo 144 da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte parágrafo 10º:

Art. 144.

§ 10º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão constituir estrutura institucional de Defesa Civil destinada à coordenação das ações de defesa civil, conforme dispuser a lei.

.....

Artigo 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao texto constitucional visa acrescentar parágrafo 10 ao artigo 144 do texto da Carta Magna para determinar que, além da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam constituir estrutura institucional de Defesa Civil para atuar na proteção de seus entes federados e fazer frente às intempéries e mudanças climáticas.

A constituição de estruturas de defesa civil descentralizada é uma necessidade dos Estados e Municípios que são atingidos por calamidade pública, seja com a precipitação pluviométrica ou com a ausência de chuvas.

Um exemplo claro desta dicotomia é meu Estado, Santa Catarina, que no final de dezembro de 2008, foi atingido por fortes chuvas na região do vale do Rio de Itajaí, que provocou a morte de mais de cem pessoas. Hoje em Santa Catarina, os municípios da região Oeste estão em estado de emergência por causa da forte seca que dura mais de 45 dias e atinge a população daquela região.

Em ambos os casos, os municípios devem cumprir as exigências da Secretaria Nacional de Defesa Civil para que sejam declarados em estado de calamidade e possam receber recursos da União para combater a situação extrema.

A proposta de criação nos entes federados de estruturas de defesa civil irá contribuir para combater com maior agilidade as intempéries que assolam o Brasil.

Tendo em vista as dimensões continentais de nossa terra, nada mais justo que todos os entes federados possam constituir e estruturar sua defesa civil para atender as populações vítima de calamidade pública.

Considerando a importância do assunto é que submeto à consideração dos nobres Pares, contando com seu decisivo apoio para transformar esta proposta legislativa em norma constitucional, porque a defesa civil é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos os brasileiros.

Plenário Ulysses Guimarães,em 16 de Abril de 2009.

ACÉLIO CASAGRANDE

Deputado Federal